



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

**COLEÇÃO DAS LEIS**

DE 1948 — VOLUME V

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETOS-LEIS DE JULHO A SETEMBRO

**IMPRENSA NACIONAL**  
RIO DE JANEIRO — 1948

**DECRETO-LEI N. 5.857 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1943**

*Altera a redacção do art. 34 do decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redacção o art. 34 do decreto-lei número 925, de 2 de dezembro de 1938 (Código da Justiça Militar):

“Art. 34. Os promotores de primeira entrância serão nomeados dois terços dentre os advogados de segunda e primeira, indicados em lista tríplice pelo Supremo Tribunal Militar, e um terço mediante concurso de provas, dentre os diplomados em direito, que tenham mais de dois anos de prática forense.

§ 1.º Somente constarão da lista tríplice os nomes dos advogados de primeira entrância quando esgotados os nomes dos advogados de segunda entrância.

§ 2.º Proceder-se-á também a concurso de provas sempre que o Supremo Tribunal Militar não possa, por falta de candidatos, organizar a lista tríplice para os dois terços.”

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

*M. J. Pinto Guedes.*

**DECRETO-LEI N. 5.858 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1943**

*Altera o efetivo de primeiros tenentes médicos da Aeronáutica, a que se refere o art. 2.º do decreto-lei n. 3.872, de 2 de dezembro de 1941*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O efetivo de primeiros tenentes médicos da Aeronáutica, a que se refere o art. 2.º do decreto-lei n. 3.872, de 2 de dezembro de 1941, fica elevado para setenta. (70).

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

*Joaquim Pedro Salgado Filho.*